



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONSULTA (11551) Nº 0600244-41.2018.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: MINISTRO TARCÍSIO VIEIRA DE CARVALHO NETO
CONSULENTE: FABIO RICARDO TRAD
Advogado do(a) CONSULENTE: RODOLFO LUSTOSA PEREIRA - DF35847

DECISÃO

EMENTA: CONSULTA. ASSUNTOS SEMELHANTES. REUNIÃO DE PROCESSOS. ART. 30, § ÚNICO, DA LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO. REDISTRIBUIÇÃO.

Trata-se de dúvida suscitada pelo Ministro Tarcísio Vieira de Carvalho Neto quanto à conveniência de reunião de duas Consultas e uma Petição em trâmite no Tribunal Superior Eleitoral, tendo em conta versarem sobre o mesmo tema.

Informa Sua Excelência que, além da presente consulta, “sobre o mesmo assunto, qual seja, o autofinanciamento eleitoral, há em trâmite neste Tribunal Superior a Petição n. 0600157-85, de relatoria do e. Ministro Presidente, Luiz Fux, distribuída em 15.2.2018, e a Consulta n. 0604119-53, de relatoria do e. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, distribuída em 24.10.2017” (ID 204848).

É o breve relatório. Decido.

Ab initio, verifico que a controvérsia travada nos aludidos autos refere-se à possibilidade de autofinanciamento de campanhas eleitorais.

Como é de todos sabido, o novel art. 30, § único, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro estabeleceu o caráter vinculante das respostas dadas a consultas em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão.

Assim, considerando-se a necessidade de aumentar a segurança jurídica nas respostas às consultas, bem como para evitar a prolação de decisões conflitantes ou contraditórias, devem ser reunidos sob a mesma relatoria os processos de mesma classe.



Ex positis, redistribuam-se os presentes autos à relatoria do Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, relator da Consulta nº 0604119-53/DF.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2018.

Ministro **LUIZ FUX**
Presidente

